
Informe



SARUBBI CYSNEIROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

SETEMBRO DE 2019

No dia 11 de setembro de 2019, o Superior Tribunal de Justiça recebeu o livro O Marco Jurídico das Organizações Religiosas, das Edições CNBB.



Em apresentação do Livro ao Ministro Otávio Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira.

O Superior Tribunal de Justiça votou pela criação do Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

No dia 11 de setembro, por Voto do Pleno do Superior Tribunal de Justiça, foi aprovado o projeto de lei da criação do Sexto Tribunal Regional Federal, com sede na Capital Mineira e jurisdição em Minas Gerais.

O TRF da 6ª Região vai aumentar a eficiência da Justiça Federal sem implicar aumento de despesas, que irá desafogar o Tribunal Regional Federal da Primeira Região que atualmente analisa os casos que envolvem a União nos estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Bahia, Tocantins, DF, Maranhão, Pará, Piauí, Roraima, Rondônia, Amapá, Acre e Amazonas.

O projeto segue agora para deliberação do Congresso Nacional.

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD



O SCA apresentou no último dia 10 de setembro, o evento Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709/2018, entrará em vigor em 2020 com inúmeras mudanças no cenário de empresas, entidades sem fins lucrativos e o poder público que utilizam dados pessoais em sistemas de informática que exigem adequação de regras visando a privacidade, a liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

É imperioso que as organizações públicas e privadas criem políticas de proteção de dados visando a criação de rotinas de segurança de dados contra vazamentos de informações e eventualmente a contratação de programas específicos para a segurança da informação.

A carteira de identidade estudantil digital e o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro

A Medida Provisória - MPV n.º 895, de 6 de setembro de 2019, cria a carteira estudantil digital para benefício de meia-entrada em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, destinado para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 anos a 29 anos de idade comprovadamente carentes. A MPV n.º 895 estabelece que o Ministério da Educação emitirá, gratuitamente, a Carteira de Identificação Estudantil em formato digital, adotando a certificação digital no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

A MPV cria o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro que conterá dados do corpo docente e discente de todos os estabelecimentos de ensino do Brasil, com dados da matrícula, da frequência e do histórico escolar do estudante, e informações estabelecidas pelo Ministério da Educação, para fins de formulação, execução, avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

Medida Provisória - MPV n.º 895

"Art. 1º-B Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério da Educação, de cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, com vistas a subsidiar a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 1º O cadastro do Sistema Educacional Brasileiro será preenchido e atualizado com as informações prestadas pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação e pelas instituições de ensino federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, que ofereçam os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no [Título V da Lei nº 9.394, de 1996](#), na forma e no prazo a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Integrarão o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro:

I - os dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino;

II - a matrícula e a frequência do estudante;

III - o histórico escolar do estudante; e

IV - outras informações a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Educação, desde que relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações.

§ 3º Aplicam-se ao cadastro do Sistema Educacional Brasileiro as disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019](#), especialmente no que diz respeito ao tratamento e à proteção de dados sensíveis.

§ 4º Os dados constantes do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro poderão ser compartilhados com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados e com outras entidades do Sistema Nacional de Educação para fins de formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas, observadas as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade.

O assédio sexual pode ser caracterizado entre professor e aluno

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, entendeu que o crime de assédio sexual pode ser caracterizado no caso de constrangimento cometido por professores contra alunos, momento em que o docente se vale de sua profissão para obter vantagem sexual.

O ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que, embora não haja pacificação doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, ignorar a notória ascendência que o mestre exerce sobre os pupilos é, equivocadamente, desconsiderar a influência e, mormente, o poder exercido sobre os que admiram, obedecem e, não raro, temem aquele que detém e repassa o conhecimento, além de que o professor está presente na vida de crianças, jovens e também adultos durante considerável quantidade de tempo, torna-se exemplo de conduta e os guia para a formação cidadã e profissional, motivo pelo qual a ascendência constante do tipo penal objeto deste recurso não pode se limitar à ideia de relação empregatícia entre as partes.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça. O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Síndico pode ser condenado a ressarcir condomínio por serviço contratado com sobrepreço

A 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a Sentença que condenou ex-síndico a restituir parte do valor de serviço contratado por sobrepreço dos serviços contratados. O preço pago pelo condomínio era maior em comparação com o preço médio de outras empresas concorrentes no mercado.

Restou comprovada a inobservância do ex-síndico do dever de zelar pela boa administração dos recursos do condomínio, a justificar sua condenação à reparação dos prejuízos que causou pela contratação acima da média dos preços.

Apelação nº 1086275-04.2015.8.26.0100

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Empresa que aceita cartão com senha como meio de pagamento, sem, no entanto, exigir a identificação da pessoa portadora não pode ser responsabilizada pelo uso indevido.

Para o Superior Tribunal de Justiça, o uso do cartão com a confirmação da senha sem exigir o documento de identificação do portador exime o estabelecimento comercial de ser responsabilizado pelos prejuízos na hipótese de uso indevido. O motivo é que não há lei federal que torne obrigatória a exigência de documento de identificação no caso de cartões com senha.

Segundo o Ministro Villas Boas Cueva, não há como responsabilizar o estabelecimento comercial por dano moral suportado pelo autor em virtude da utilização de seu cartão com senha porque tal dano, caso existente, decorreu de uma falha no seu dever de guarda, não possuindo nenhuma relação de causalidade com a atividade comercial do réu o que caracteriza a hipótese como fortuito externo, nos termos do CDC.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça. Processo(s): REsp 1676090

Não incide Imposto sobre os serviços – ISS na produção cinematográfica

A 4ª Turma Cível do TJDFT declarou a inexigibilidade do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a produção, a gravação e a distribuição de filmes e vídeos sob demanda.

A partir da vigência da LC 116/2003, não há previsão legal que autorize a cobrança do imposto sobre a produção cinematográfica, seja ela destinada ao comércio em geral ou realizada sob encomenda.

A atividade de produção cinematográfica não pode ser equiparada à cinematografia para fins de tributação, motivo pelo qual não constitui fato gerador do ISS.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Distrito Federal - PJe2: 07086460520188070018

TRT - MG reverte justa causa aplicada a trabalhador que filmou colegas dançando "funk" na empresa

A 9ª Turma do TRT-MG não considera falta grave a filmagem de colegas do trabalho dançando funk dentro do estabelecimento, na frente de cliente, na véspera do ano novo. A falta cometida pelo trabalhador ao filmar os colegas dançando funk, embora inapropriada, censurável e ensejadora de punição, não é grave o bastante para autorizar aplicação da justa causa.

A conduta deveria ter sido punida de forma proporcional, com observância da gradação de penas, notadamente considerando o histórico funcional do reclamante. A demissão por justa causa foi retirada, e a empresa obrigada a pagar ao trabalhador demitido as verbas relativas à dispensa sem justa causa.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

OBRIGADO

VISITE NOSSO SITE
www.scaadv.com.br

E SIGA-NOS NO INSTAGRAM
[@sarubbicysneirosadv](https://www.instagram.com/sarubbicysneirosadv)



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS